



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 50 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 50/2022 - TIPO MENOR PREÇO

Pregão Eletrônico n.º 50/2022		Abertura em 14/10/2022, às 10:00h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/	
Objeto:			
O objeto da presente licitação é formação de registro de preços para a escolha da proposta mais vantajosa para a futura e eventual contratação dos serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas do TRE/AC (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização.			
Valor Total Estimado: (sigiloso)		Orçamento sigiloso: sim (x) não ()	
Registro de Preços?	Vistoria?	Formalização Por Termo de Contrato?	Forma de Adjudicação
SIM	SIM (14.6 do Termo de Referência)	SIM	MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	Reserva de Cota para ME/EPP?	Exige Amostra/Demonstração?	Dec. n. 7.174/2010?
NÃO	SIM (Grupo 02)	NÃO	NÃO
Modo de Disputa:		Intervalo mínimo entre lances:	
Aberto e Fechado		-	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até o dia 10/10/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.			

PROCESSO Nº 0001556-62.2020.6.01.8000.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria TRE-AC nº 242/2022 (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa IN SEGES n. 05/2017, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Resolução TSE n. 23.702/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data: 14/10/2022

Horário: 10h00min (horário de Brasília-DF)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (geral).

1. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **formação de registro de preços** com vistas à futura e eventual contratação dos serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as demandas das seguintes unidades, durante os exercícios de 2022 e 2023, conforme a necessidade.
2. Considerando todas as obrigações constantes deste Edital, informamos que a vigência do Ata de Registro de Preços será de pelo período de 12 (doze) meses.
3. Havendo divergências entre as especificações do item definidas no edital e as constantes do sistema eletrônico, prevalecerão aquelas.
4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por grupo de item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
 3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO;
 4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO/CNJ N.º 07/2005 E DO ART. 18, INCISO XI, LEI 14.194/2021 (LDO 2022), e;
 5. ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O ATENDIMENTO DE REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL - RES. 01/2010 - IBAMA.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada somente pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, não sendo permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório.

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
2. A participação será **restrita** aos interessados qualificados como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, **para o item 02**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
3. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
4. Não será permitida a participação os interessados:
 1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 4. reunidos em consórcio ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 6. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
 1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
 7. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
 8. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
 9. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 10. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002;

11. declaradas inidôneas para licitar ou para contratar com a Administração Pública;
 12. que tenham em seu quadro societário servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 13. cujo sócio majoritário ou a própria empresa possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
 14. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
 15. **que não enquadrem na categoria de ME e EPP, para o Grupo 02;**
5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
 2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
 1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
7. Como condição para participação no Pregão, o licitante deverá:
1. Assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **(Grupos 02)**, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, **(Grupos 01 e 03)**, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7.º, XXXIII, da Constituição;
 6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
 7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam dos Anexos IV e V** que:
 1. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
 2. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
 1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
 2. As declarações contidas nos **Anexos IV e V** deverão ser enviadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - Valor unitário e total do item;
 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam os **licitantes** liberados dos compromissos assumidos.
- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- A **proposta definitiva de preços**, ajustada ao lance vencedor, com detalhamento do objeto, com indicação dos preços unitário e total de cada item, limitados a duas casas decimais, deverá ser enviada, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a **02 (duas) horas**, exclusivamente pelo sistema (na opção “Enviar Anexo”).

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
 - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
 - na hipótese de não contratação nos termos previstos neste Capítulo, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
19. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**, conforme definido neste Edital e em seus anexos.
20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
1. prestados por empresas brasileiras;

2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
24. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
27. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
1. O pregoeiro verificará a apresentação dos **Anexos IV e V do Edital**, anexado ao sistema por ocasião do cadastramento da proposta, consistindo a não apresentação em descumprimento das condições de participação.
2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1.455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

- 6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
 - 1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
- 8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados pela proponente com aqueles praticados no mercado;
- 10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proponente, que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - 1. Considera-se erro no preenchimento da proposta a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
 - 2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- 1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 1. SICAF;
 - 2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
 - 3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
 - 1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
 - 2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
 - 3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
 - 4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
 - 1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
 - 2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no capítulo n.º 18.
 - 3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
- 4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

- 5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
- 6. *Nos termos no Acórdão 1.211/2021, do Plenário do TCU, será admitida a juntada, no prazo assinalado pelo Pregoeiro, de documentos que, apenas, venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.* Sendo a regra, o estabelecido nos termos dos art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, e do art. 64 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021).
- 7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
 - 1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
 - 2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
- 8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. **Ressalvado o disposto no item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

1. **Habilitação jurídica:**

- 1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 2. em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3. no caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8. os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sendo pessoa jurídica;
- 2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;
 - 2. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. **Qualificação Técnica:**

- 1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 1. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a licitante executou de forma satisfatória serviços da mesma natureza ao da presente licitação.
 - 1. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - 2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 2. A comprovação de qualificação técnica para participar do certame deverá acontecer com a apresentação também dos documentos a seguir:

1. **Registro da Empresa** no Conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
 2. **Registro do Responsável Técnico** no Conselho competente, consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 1. Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.
 3. **Alvará sanitário**, expedida pela autoridade sanitária para funcionamento da empresa, nos termos do art. 5º da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
 4. **Licença de operação**, expedido pela Autoridade Ambiental nos termos do Art. 5º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro de 1997 do CONAMA.
12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
 13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
 17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
 18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
 19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
 2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

2.

Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2.

Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

1.

A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.

A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.

DAS CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA:

1.

Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo TRE/Acre.

1.

A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, no sistema SEI, conforme as orientações constantes do **Capítulo 16** deste instrumento convocatório.

2.

Serão também convocados a subscrever a ata os licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (art. 11, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013).

3.

É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.

A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
2.

DO PRAZO DE VALIDADE:

1.

O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES:

1.

Não será permitida.
4.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE/Acre poderá:

a.

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b.

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.

Não havendo êxito nas negociações, o TRE/Acre deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a.

descumprir as condições da ata de registro de preços;

b.

não subscrever o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c.

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d.

sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a.

por razão de interesse público; ou

b.

a pedido do fornecedor.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1.

O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
2.

Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

1.

A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do Anexo III deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2.

Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular, no ato da contratação ou recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao TRE/Acre revogar esta licitação ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o referido contrato em igual prazo nas condições previstas no § 4.º, do art. 43 do Decreto n.º 10.024/2019.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo link https://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
 1. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: slc@tre-ac.gov.br.
 2. O contrato deverá ser assinado no prazo de **5 (cinco) dias consecutivos**, a contar da notificação a ser expedida pela SCLC.
5. O prazo de vigência da contratação não será prorrogável e não ultrapassará o exercício financeiro.
6. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Capítulo n.º 10 e n.º 11** do Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

1. As disposições referentes ao pagamento foram estabelecidas no **Capítulo n.º 9** do Termo de Referência.

19. DAS PENALIDADE NO DECURSO DA LICITAÇÃO

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
 1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
 2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
 3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
 6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
 7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
 1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
 2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
 3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 19.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 19.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 19.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
 1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;
4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.

- 7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
- 8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
- 9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
- 10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
 - 1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
- 11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
- 12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
- 3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico pregoeiro@tre-ac.jus.br.
- 6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
- 9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 10. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
- 11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (www.tre-ac.jus.br) e do *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
- 12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.tre-ac.jus.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, Rio Branco-AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, para atender as demandas das seguintes unidades, durante os exercícios de 2022 e 2023, conforme a necessidade.

2. O serviço a ser licitado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, a par do prescrito no Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013, cuja prestação dos serviços será promovida com os seguintes grupos de itens:
2. A contratada deverá estar equipada com os respectivos maquinários, equipamentos de proteção coletiva e individual, ferramentas e outros utensílios de uso comum para o desempenho das atividades concernentes ao objeto, inclusive com fornecimento integral de produtos químicos apropriados para o controle das pragas, conforme normatização do Ministério da Saúde e a situação encontrada em cada local onde será realizado o serviço.

3. A adjudicação deverá ser feita por GRUPO, cada um considerando a proximidade e arranjo geográfico entre os municípios a serem atendidos, conforme detalhamento e respectivas áreas abaixo:

GRUPO 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			Quantidade a ser Registrada
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
1	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Sede Administrativa do TRE-AC. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70	3
2	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83	
3	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Posto de Atendimento Eleitoral de PORTO ACRE. Localizado à Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.	55,38	469,62	525,00	
4	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Localizado à Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00	
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01			14.723,65	11.428,88	26.152,53	

GRUPO 02						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			Quantidade a ser Registrada
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
5	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Localizado à Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guimard - AC.	219,51	655,08	874,59	3
6	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de XAPURI. Localizado à Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55	
7	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Localizado à Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44	

ÁREA TOTAL DO GRUPO 02			617,41	1.279,17	1.896,58	
GRUPO 03						
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			Quantidade a ser Registrada
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL	
8	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Localizado à Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17	3
9	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Localizado à Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10	
10	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Localizado à Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52	
11	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Localizado à Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58	
12	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Localizado à Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00	
	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença					

4. Cada GRUPO refere-se a um bloco de serviços a serem contratados e executados, ficando registrado, conforme quadros acima, a intenção de se registrar preços de forma a viabilizar até (03) três contratações de cada GRUPO, as quais serão realizadas no decorrer dos anos de 2022 e 2023, conforme a necessidade do TRE-AC.

2. JUSTIFICATIVA

1. A estrutura deste Tribunal não contempla unidade ou pessoal com condições técnicas para executar as ações preventivo-corretivas mencionadas neste termo de referência.
2. A presente contratação visa manter o ambiente livre de insetos e animais sinantrópicos nocivos nos ambientes internos e externos das unidades deste Tribunal, proporcionando um ambiente saudável e agradável, garantindo o pleno funcionamento das atividades sem a presença de pragas e vetores urbanos, haja vista que a infestação podem causar agravos à saúde dos servidores, cooperadores e aos próprios usuários da justiça eleitoral, que procuram atendimentos nas unidades do Tribunal, além de ocasionar prejuízos econômicos aos materiais infectados ou expostos às sujidades ocasionadas por esses insetos e animais.
3. É importante manter esse serviço observando uma periodicidade anual, considerando a pouca ou grande incidência de pragas e vetores urbanos, podendo os serviços, conforme essas condições, serem realizados, conforme a necessidade de cada unidade, de forma preventiva ou quando houver incidência.

2. REGULAMENTO ESPECÍFICO

1. Além das normas que regulamentam o procedimento licitatório ordinário e da Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2019, a contratação pretendida obedecerá ao que estabelece a [RESOLUÇÃO ANVISA - RDC Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009](#), alterada pela [RESOLUÇÃO ANVISA - RDC 20, DE 12 DE MAIO DE 2010, INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA 141/2006](#), e, demais normas correlatas vigentes.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. A habilitação dos interessados se dará na forma do art. 27 da Lei 8.666/93, nos termos do Edital.
2. A comprovação de qualificação técnica para participar do certame deverá acontecer com a apresentação dos documentos a seguir:

1. **Registro da Empresa** no Conselho profissional do seu responsável técnico, nos termos do Art. 8º, § 2º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2. **Registro do Responsável Técnico** no Conselho competente, consoante Art. 8º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

1. Serão habilitados os seguintes profissionais: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário ou Químico.

3. **Alvará sanitário**, expedida pela autoridade sanitária para funcionamento da empresa, nos termos do art. 5º da resolução – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

3. **Licença de operação**, expedido pela Autoridade Ambiental nos termos do Art. 5º da Resolução – RDC Nº 52, de 22 de outubro de 2009, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e, do art. 8º, III da Resolução nº 237 de 19 de outubro de 1997 do CONAMA.

4. **Atestado de capacidade técnica**, que comprove que a licitante executou de forma satisfatória serviços da mesma natureza ao da presente licitação.

5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. A vigência do contrato estará adstrita a dos respectivos créditos orçamentários, até o final do **exercício em que for realizada a eventual contratação**, nos termos do art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. A prestação dos serviços se dará conforme a necessidade, observando uma periodicidade anual, considerando a pouca ou grande incidência de pragas e vetores urbanos, podendo os serviços, conforme essas condições, serem realizados de forma preventiva ou quando houver incidência.

2. O contratante deverá se programar para o recebimento dos serviços objeto deste termo, devendo realizar o agendamento dos serviços junto à empresa contratada em prazo não inferior:

1. **15 dias**, em caso de empresas sediadas ou com representatividade em **localidade diversa da prestação de serviços**;

2. **10 dias**, em caso de empresas sediadas ou com representatividade na **mesma localidade da prestação de serviços**;

3. A data de agendamento a que se refere o subitem 6.2 pode ser inferior desde que a contratada esteja de comum acordo em realizar o serviço na data indicada pelo contratante.

4. Quando houver necessidade de realização dos serviços, a unidade gestora do contrato expedirá Ordem de serviços à empresa contratada a fim de agendar a data de início da prestação dos serviços, observando-se as condições acima.

5. O serviço deverá ser realizado em toda a área interna e externa do prédio e a aplicação dos produtos deverá ser geral a fim combater todo tipo de insetos e animais sinantrópicos nocivos previstos no objeto deste Termo de Referência. Devendo a empresa levar em consideração, como reforço de aplicação de produtos, conforme o caso, as ocorrências de insetos e animais sinantrópicos nocivos de maior incidência na unidade.

6. A empresa contratada deverá iniciar e finalizar o serviço na(s) data(s) de agendamento(s) constante na respectiva Ordem de Serviços:

1. Não sendo possível o início do serviço na data agendada para execução, deverá a contratada justificar, no prazo de 48 horas do recebimento da Ordem de Serviços, a inviabilidade de atendimento, elencando os motivos que ensejam a impossibilidade de atendimento e indicação de nova data de agendamento, a ser estabelecida entre o gestor do contrato e a contratada, reprogramando o serviço e atividades internas da respectiva unidade.

2. Os motivos apresentados pela empresa contratada serão avaliados pelo contratante levando em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. No caso dos serviços para atendimentos das necessidades dos imóveis da Capital, a SEADE deverá informar ao Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas sobre a impossibilidade de atendimento na data previamente estabelecida, comunicando sobre a nova data de agendamento, para fins de reprogramação dos serviços.

4. O prazo de início e finalização dos serviços, a que se refere o subitem 6.6 poderá ser estendido mediante justificativa da contratada e aceite pelo Contratante.

7. Os serviços deverão garantir **a ausência dos animais sinantrópicos indicados no objeto desta licitação por no mínimo 4 (quatro) meses, período em que poderá ser acionada, caso seja constatada a necessidade de medida corretiva, como outra aplicação dos produtos, em razão de nova infestação, quantas vezes forem necessárias dentro desse período de garantia, sem qualquer ônus ao Tribunal, observadas as regras do Código de Defesa do Consumidor.**

1. Passado o prazo da garantia dos serviços a que dispõe o item 6.5, a contratada poderá ser acionada pelo Tribunal para realização de nova execução dos serviços, de forma excepcional, conforme a necessidade. A não realização do serviço, desobriga a Administração perante a contratada, não gerando qualquer expectativa de direito.

8. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, **devidamente registrados na Anvisa** (Art. 7 da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária).

9. Utilizar produtos químicos e/ou biológicos adequados e métodos eficazes para o combate as pragas, privilegiando o uso de técnicas de controle natural quando for possível;

10. Sempre que possível, deverão ser minimizados a interferência e o incômodo às atividades da CONTRATANTE, realizando os serviços em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações ou, de preferência, após o horário de expediente ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração.

11. Vedar as bocas de lobo, grelhas, dutos, ralos e caixas de passagem e de gordura ao aplicar produtos, de modo a evitar que baratas e outros tipos de insetos entrem no interior do prédio;

12. Utilizar produtos rodenticidas, com efeito rápido, após 24 horas da aplicação, seguro ao homem e outras espécies de animais, antídoto fácil e seguro, uso profissional, altamente palatáveis aos roedores;

13. Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

14. Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

15. O transporte dos produtos e equipamentos não pode ser feito por meio de veículos coletivos em hipótese alguma, independentemente de quantidades, distâncias ou formulações, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

16. A empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

17. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária;

18. A empresa deverá orientar seus empregados quanto à técnica e forma de execução de todos os serviços, especificamente em relação ao tipo de dedetização.

19. Realizado o serviço, a contratada deverá fornecer ao contratante o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (Art. 20 da RDC ANVISA 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009):

1. nome do cliente;
2. endereço do imóvel;
3. praga(s) alvo;
4. data de execução dos serviços;
5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
8. orientações pertinentes ao serviço executado;
9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
12. Deverá informar, ainda, a metragem da área cuja execução do serviço for efetivamente realizada.
13. A empresa especializada deverá afixar cartazes/certificados informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
14. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida por pessoa jurídica de direito privado, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias de Finanças (ou órgão semelhante) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Resolução 52.2009 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de vigilância sanitária.

7. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O recebimento e a aceitação dos serviços de acordo com o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei 8.666/93:
 1. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado, mediante Termo de Recebimento de Serviço assinado entres as partes, conforme modelo constante no *ANEXO II do Termo de Referência*;
 2. **Definitivamente**, pelo Chefe da Seção de Administração de Edifícios, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei, por meio da emissão de Nota Técnica atestando definitivamente a prestação de serviços, para isso os responsáveis pelo recebimento deverão submeter à SEADE:
 1. Cópia do comprovante de execução dos serviços, conforme item 6.19;
 2. Termo de Recebimento de Serviço, assinado pela contratada e pelo responsável pelo recebimento no âmbito do Tribunal;
 3. Cópia das respectivas notas fiscais e documentos de regularidade fiscal, nos termos do edital.
2. Durante o prazo indicado no item anterior, a contratada deverá prestar, *incontinenti*, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e corrigir eventuais defeitos identificados pela fiscalização do contrato;
3. O recebimento não exclui a responsabilidade civil nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
4. O contrato só será considerado extinto depois de a contratada cumprir todos os encargos que lhe competirem.

8. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A gestão do serviço (Registro de preços e contratações dele decorrentes) para atendimento das demandas do Tribunal:
 - a) na capital, será exercida pela Seção de Administração do Edifício.
 - b) nos municípios, será exercida pelos respectivos Chefes de Cartórios.
2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizadas:
 1. Sede do Tribunal, Fórum Eleitoral de Rio Branco e Depósito de Urnas: pela Seção de Administração do Edifício;
 2. Postos de Atendimento Eleitorais: pelos respectivos responsáveis;
 3. Cartórios: pelos Chefes de Cartórios.
3. A responsabilidade de solicitar, gerir e fiscalizar as contratações da Sede e do Fórum Eleitoral da Capital fica a cargo da Seção de Administração do Edifício e no Fóruns Eleitorais dos demais municípios será de responsabilidade do Chefe de Cartório/Responsável pelo PAE competente.
4. A Contratada fornecerá, além da mão de obra, todo o material, peças e ferramentas necessários, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte;
5. A atividade de fiscalização contratual não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita com relação aos serviços contratados, inclusive perante terceiros, respondendo ela por qualquer irregularidade ou desconformidade decorrente da execução do Contrato;
6. Bens ou serviços incompatíveis com as exigências contratuais ou com as normas de regência próprias deverão ser rejeitados pela fiscalização. As substituições resultantes da rejeição correrão à custa da contratada;
7. Será de responsabilidade da contratada toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, bem como a exigência do uso dos equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação imediata dos serviços;
8. As exigências da fiscalização do TRE deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, cabendo a esta executar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9. O TRE se reserva o direito de rejeitar em todo ou em parte a prestação dos serviços em desacordo com as exigências do instrumento convocatório e do contrato;
10. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados;
11. As decisões e (ou) providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento do Secretário de Administração e Orçamento, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;
12. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatadas pelo gestor serão registrados e comunicados, por escrito, à Contratada, fixando-se prazo para correção.

9. PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.
3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

1. não produziu os resultados acordados;

2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar os serviços estritamente de acordo com as normas próprias e especificações fornecidos pelo TRE-AC;
2. Providenciar, às suas expensas, eventuais autorizações que sejam necessárias para a realização dos serviços contratados: de órgãos ambientais, por exemplo;
3. Iniciar a execução dos serviços no prazo indicado neste Termo;

- Responder, em relação aos seus técnicos/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros, adicionais, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos previdenciários;
- Dotar seus empregados de equipamento de proteção individual, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, bem como disponibilizar, caso necessário, equipamentos/materiais de proteção aos representantes do Tribunal que estiverem realizando o acompanhamento dos serviços durante a aplicação dos produtos químicos/biológicos de combate aos insetos e animais sinantrópicos nocivos;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar todos os retoques e arremates necessários apontados pela fiscalização;
- Alocar pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços, o qual deverá trabalhar uniformizado e devidamente identificado como funcionário da contratada;
- Garantir a ausência dos animais sinantrópicos indicados no objeto desta licitação por, no mínimo, 4 (quatro) meses, período em que poderá ser acionada, caso seja constatada a necessidade de medida corretiva, como outra aplicação dos produtos, em razão de nova infestação;
- Usar produto cuja composição química deixe o ambiente em condições para uso normal dos funcionários em até 24 horas após a aplicação, salvo impossibilidade técnica a ser apresentada à fiscalização com antecedência de 05 (cinco) dias da aplicação do produto. De qualquer forma, a impossibilidade de permanência de pessoas no ambiente dedetizado não poderá exceder 48 horas.
- Responsabilizar-se por manchas ou danos causados aos bens públicos, em razão da aplicação dos produtos;
- Se necessária nova aplicação dos produtos, e dentro do prazo de garantia, a contratada deverá atender ao chamado no prazo máximo de 48 horas, salvo impossibilidade comprovada por ela.
- Dar destinação ambiental adequada a vasilhames e resíduos de produtos utilizados nos serviços objeto da contratação;
- Fornecer toda a mão de obra, materiais, transportes, ferramentas necessárias a perfeita execução dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia compatíveis com as necessidades dos serviços;
- Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com as datas e horários previamente agendados pelo contratante, para fins de execução dos serviços contratados;
- Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e conduta sejam considerados, pelo contratante, inconvenientes para o desempenho das atividades;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio do contratante, ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 10 dias, as providências determinadas pelo contratante, necessárias ao ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe ao contratante qualquer responsabilidade por atos de negligência do pessoal da contratada durante o horário de trabalho;
- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, designando para tanto um preposto, o qual deverá tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos e responder junto à fiscalização;
- Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- Comunicar à Administração, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados no curso da execução contratual.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada
- Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- No caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a empresa adjudicatária/contratada sujeitar-se-á às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, em especial às seguintes penalidades:
 - Advertência**, nos casos não especificados neste capítulo, a qual deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas
 - Multa**:
 - Multa de mora**: de 0,50% (meio por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
 - Por inexecução parcial**: 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo de o TRE-AC rescindir o contrato;
 - Por inexecução total**: 10% (dez por cento) sobre o valor ajustado;
 - De 0,20% (vinte centésimos por cento) sobre o valor contratado, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada neste capítulo, por ocorrência;

5. As penalidades em questão poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação, no Edital e em seus Anexos;
 6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Contratante;
 7. O valor da multa poderá ser descontado de crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
 8. As multas não têm caráter indenizatório, e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
 9. Não será aplicada multa se o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-AC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 5. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.
 1. Incidirá também na sanção prevista no subitem anterior a licitante que deixar de enviar os documentos necessários à sua habilitação, via fax ou, quando for o caso, a nova Proposta de Preços por meio eletrônico, com os valores readequados ao lance vencedor.
2. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
 3. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
 4. As multas poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
 5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
 6. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

13. DO REAJUSTE

1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação das propostas.
2. Será considerado índice inicial ao da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$\mathbf{R} = \frac{\mathbf{V}_x \mathbf{I}}{\mathbf{I}^2}$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere mês da entrega da proposta da licitação.

3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.
4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste.
5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
8. O prazo referido no subitem 12.6 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência contratual serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste Edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado.
11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As empresas interessadas em participar no procedimento licitatório devem possuir conhecimentos específicos de medidas de controle, manipulação e aplicação de produtos domissanitários de uso profissional que sejam devidamente registrados no Ministério da Saúde, de acordo com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, e que possam ser utilizados em ambientes de trabalho como os indicados neste Termo.
2. Todos os produtos utilizados na execução dos serviços deverão possuir ficha técnica, em cujas embalagens deverão constar a composição química, bem como informações toxicológicas, modo de utilização e registro no Ministério da Saúde.
3. Deverão observados os requisitos recomendados tecnicamente para o uso dos inseticidas, que deverão possuir: baixa toxicidade para o ser humano, biodegradável, eficácia no combate à grande variedade de insetos no mesmo *habitat*, ação residual prolongada, efetividade em baixas doses, resistência à temperatura, à luz e principalmente à umidade.

4. Na preparação do produto, fica terminantemente vedado o adição de quaisquer produtos que tiverem ações potencializadoras ou modificadoras, não se admitindo, entretanto, nenhuma alteração da prescrição de segurança contida na ficha técnica original, sob pena de responsabilidade civil.
5. Compete à contratada definir as melhores técnicas de dedetização, conforme a situação constatada em cada caso.
6. As empresas interessadas poderão vistoriar os locais em que serão executados os serviços até o quinto dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento.
7. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO/VISTORIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Com fulcro no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, registro para os devidos fins, que na presente data, a empresa _____, CNPJ _____, **prestou os serviços** a seguir identificados, com respaldo no Contrato _____ decorrente do Edital do Pregão _____ - Processo SEI n. _____:

OBJETO						
Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, a fim de que se elimine baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas (inclusive móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, etc., compreendendo, além da mão de obra, o fornecimentos de todos os materiais, equipamentos e insumos necessário à execução dos serviços, para atender às necessidades deste Tribunal.						
Grupo	Item	Descrição	Unidade de serviço	Quantidade de serviço	Valor Unitário*	Valor Global
01	01		Unidade	1	R\$	R\$
	02		Unidade	1	R\$	R\$
ATESTAÇÃO DO SERVIÇO						
Atesto que o serviço foi devidamente prestado nos locais acima indicados, no dia ____ / ____ / ____.						
CONFERÊNCIA						
1. Serviços realizados de acordo com a ordem de serviços e termo de referência? ()SIM, () NÃO () PARCIAL OBSERVAÇÃO:						
2. Serviços foi realizado em todo prédio? ()SIM, () NÃO () PARCIAL OBSERVAÇÃO:						
3. A contratada forneceu o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações (Art. 20 da RDC ANVISA 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009): I - nome do cliente; II - endereço do imóvel; III - praga(s) alvo; IV - data de execução dos serviços; V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo; VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s); VIII - orientações pertinentes ao serviço executado; IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade. ? ()SIM, () NÃO () PARCIAL OBSERVAÇÃO:						
4. A contratada afixou cartazes/certificado informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental. ()SIM, () NÃO () PARCIAL OBSERVAÇÃO:						
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES (SE HOVER)						

CONSIDERAÇÕES FINAIS

a) O ateste do gestor se dará por meio de Nota Técnica após apresentação da Nota Fiscal pela Contratada e demais documentos exigíveis na forma do Edital;
b) O recebimento do serviço pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do mesmo ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18, Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Município-AC, ____ de ____ de 2022.

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Assinatura do representante do Prestador de Serviço
Nome completo do representante do Prestador de Serviço
Razão Social da empresa prestadora de serviço

DADOS DO RECEBEDOR DO SERVIÇO

Assinatura do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço
Nome completo do responsável pelo setor onde foi realizado o serviço
Unidade/Setor



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ SANTOS SILVA, Chefe de Seção**, em 27/05/2022, às 11:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 27/05/2022, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Coordenador(a)**, em 01/06/2022, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0498130** e o código CRC **31DC051D**.

ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de ____ de 2022, a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, cidade de Rio Branco/Acre, fones: 68-32124453/4427, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, CEP 69.915-632, para fins de prestação dos serviços especificados no Anexo único, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, 8.078/90, 10.520/2002; Decretos n.º 7.892/2013 e 10.024/2019.

1. DO FORNECEDOR REGISTRADO

1. A partir desta data, ficam registrados neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação de serviços constantes do Anexo Único deste instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor _____, CNPJ n.º _____, com sede na Rua/Av. _____, CEP: _____, telefone: (____) _____, fax: (____) _____, telefone representante em Rio Branco (____) _____, fax (____) _____, representada por seu(sua) _____, Sr(a). _____, _____ (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em _____, RG n.º _____ SSP/____, CPF n.º _____.

2. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1. O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante emissão da respectiva Nota de empenho e contrato, observadas as disposições contidas no edital do Pregão Eletrônico/SRP n.º ____/2022.

- 2. O compromisso de execução dos serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor, da Ordem de Compra ou Nota de empenho, decorrente desta ARP e do pregão eletrônico/SRP n.º __/2022.
- 3. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta ARP.

3. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata.
- 2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao TRE/Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.
- 2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TRE/Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
 - 1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
 - 2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o TRE-Acre poderá:
 - 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4. Não havendo êxito nas negociações, o TRE-AC deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.
- 2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 5.1 será formalizado por despacho do Diretor-Geral do Tribunal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 1. Por razão de interesse público; ou
 - 2. A pedido do fornecedor.

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. A presente ata terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1. Esta ARP será divulgada no portal da Internet www.comprasnet.gov.br, no sítio www.tre-ac.jus.br.

8. DO FORO

- 1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária Federal da Justiça Federal em Rio Branco/AC, para solucionar questões resultantes da aplicação desta ARP ou relativas a ela não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 3 (três) vias de igual e teor e forma.

Rio Branco/AC, __ de _____ de 2022.

Rosana Magalhães da Silva
Diretora-Geral do TRE/AC

Representante do FORNECEDOR

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TRE/AC n.º __ / 2022

Item	Especificação	Unid	Qtd	Vlr. Unit.	Vlr. Total

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, A SER PRESTADO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, QUE ENTRE SI FIRMAM ENTRE A UNIÃO E A EMPRESA

Aos dias do mês de do ano de 2022, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41**, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Portal da Amazônia, e-mail: comap@tre-ac.jus.br, fone: (68) 3212-4453/4427, CEP 69915-526 – Rio Branco/Acre, neste ato representado por seu(ua) Diretor(a)-Geral, , competência que lhe foi atribuída pela **Portaria TRE/AC n.º 144/2021**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa , inscrita no CNPJ sob o n.º , com sede na Rua , n.º , Bairro: , cidade de , Estado Rio de Janeiro, neste ato representada pelo **Sr.** , brasileiro, estado civil: , cargo: , portador da Carteira de Identidade n.º , CPF n.º e o **Sr.** , brasileiro, estado civil: , portador da Carteira de Identidade n.º , CPF n.º , doravante designada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Contrato, regido pelas disposições das Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/93, e Decretos n.ºs 10.024/2019, 3.555/2000 e 7.892/2013, e sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos**, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, conforme as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n. __/2022, que integra este Termo de Contrato, independentemente de transcrição.
2. Além da mão de obra, a CONTRATADA deverá fornecer de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços objetos deste Contrato, conforme especificações abaixo:

GRUPO 01								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL			
1	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Sede Administrativa do TRE-AC. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-62, Rio Branco - AC.	12.264,91	7.062,79	19.327,70		R\$	R\$
2	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral e Depósito de Urnas de RIO BRANCO. Localizado à Alameda Ministro Miguel Ferrante, n. 303, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-63, Rio Branco - AC.	2.347,98	3.501,85	5.849,83		R\$	R\$
	Prestação de serviços de controle de insetos e animais	Posto de Atendimento	55,38	469,62	525,00		R\$	R\$

3	sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Eleitoral de PORTO ACRE. Localizado à Rodovia AC 10, Km 58, Bairro Livramento, Porto Acre - AC.						
4	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Posto de Atendimento Eleitoral de BUJARI. Localizado à Rua Raio de Sol, s/n, Bairro Centro, 69.923-000, Bujari - AC.	55,38	394,62	450,00		R\$	R\$
ÁREA TOTAL DO GRUPO 01			14.723,65	11.428,88	26.152,53	VALOR TOTAL DO GRUPO		R\$
GRUPO 02								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL			
5	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de SENADOR GUIOMARD. Localizado à Rua 03 de Maio, n. 1.397, Centro, CEP 69.925-000, Senador Guiomard - AC.	219,51	655,08	874,59			
6	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços	Fórum Eleitoral de XAPURI. Localizado à Rua Coronel Brandão, n. 1.972, Bairro Aeroporto, CEP 69.930-000, Xapuri - AC.	219,51	357,04	576,55			
7	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de BRASILEIA. Localizado à Avenida Rui Lino, n. 1.128, Bairro Centro, CEP 69.932-000, Brasília - AC.	178,39	267,05	445,44			
ÁREA TOTAL DO GRUPO 02			617,41	1.279,17	1.279,17			

						VALOR TOTAL DO GRUPO 02		
GRUPO 03								
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA/m²			QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
			INTERNA	EXTERNA	TOTAL / LOCAL			
8	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de SENA MADUREIRA. Localizado à Rua Cunha Vasconcelos, n. 659, Bairro Centro, CEP 69.940-000, Sena Madureira - AC.	192,73	205,44	398,17			
9	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de FEIJÓ. Localizado à Rua Cornélio Oliveira Lima, n. 400, Bairro Centro, CEP 69.960-000, Feijó - AC.	220,51	606,59	827,10			
10	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de TARAUCÁ. Localizado à Rua Floriano Peixoto, n. 160, Bairro Centro, CEP 69.970-000, Tarauacá - AC.	207,49	456,03	663,52			
11	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Fórum Eleitoral de CRUZEIRO DO SUL. Localizado à Avenida 25 de agosto, n. 4661, Bairro Aeroporto Velho, CEP 69.980-000, Cruzeiro do Sul - AC.	1.443,54	2.805,04	4.248,58			
12	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas, carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Posto de Atendimento Eleitoral de MÂNCIO LIMA. Localizado à Rua Raimunda Pereira da Silva, n. 59, Bairro Centro, CEP 69.990-000, Mâncio Lima - AC.	55,38	319,62	375,00			
13	Prestação de serviços de controle de insetos e animais sinantrópicos nocivos, com a finalidade de eliminar a presença de baratas, cupins, formigas, ratos, aranhas,	Posto de Atendimento Eleitoral de RODRIGUES ALVES.	55,38	319,62	375,00			

carrapatos, escorpiões, lagartixas e pragas afins das dependências internas e externas (inclusive em móveis e forros de gesso e madeira), por meio de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços.	Localizado à Rua Sena Madureira, n. 225, Bairro Centro, CEP 69.985-000, Rodrigues Alves - AC.						
ÁREA TOTAL DO GRUPO 03		2.175,03	4.712,34	6.887,37	VALOR TOTAL DO GRUPO 03		R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante correspondência entregue contra recibo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos que integram o Processo SEI n.º _____, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariarem;
2. Edital Pregão eletrônico n.º __/2022 e seus anexos;
3. Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA, em __/__/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato terá a vigência de __/__/2022 até __/__/2022, com eficácia a contar da publicação do extrato no DOU - Seção 3.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

1. DO CONTRATANTE:

1. Vide Capítulo 11 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

2. DA CONTRATADA:

1. Vide Capítulo 10 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

1. O valor deste contrato é R\$ ____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa com a prestação dos serviços, no exercício em curso, no montante de R\$ ____ (_____), está vinculada à nota de empenho ____ (ordinário, estimativo ou global) n.º ____/____, à Natureza de Despesa x.x.xx.xx - _____, e à Atividade, Projeto ou Operação Especial x.x.xxx.xxxx - _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

1. Vide Capítulo n.º 9 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Vide Capítulo n.º 13 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

1. Vide Capítulo n.º 12 do Termo de Referência (Anexo I do edital) - serão transcritas quando da expedição do termo definitivo.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO DO CONTRATO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Branco/AC, para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento de contrato não solucionadas na esfera administrativa.

Rio Branco/AC, __ de _____ de 2022.

Diretora Geral do TRE/AC

Representante da Contratada

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005 E DA LEI N.º 14.194/2021

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV. _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Local e data

Assinatura

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A Empresa (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ nº.....,(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº 02/2022, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN nº 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos também, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

Local e data.

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]

Representante legal: [nome completo]
RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 24 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 24/09/2022, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0536202** e o código CRC **673F182B**.